



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
COORDENADORIA DO GABINETE - CGB

CONTRATO Nº.142/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 505-1/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-RO E A EMPRESA BULLET NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês agosto do ano de dois mil e vinte e dois (2022), **O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.761.944/0001-00, com sede na Avenida Pedras Brancas, n.º.939, centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **GILMAR TOMAZ SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 565.115.662-34, portador da Cédula de Identidade Rq. N.º 467097 - SSP/RO, residente e domiciliado na Avenida Ipê, Centro, neste Município de Governador Jorge Teixeira-RO, juntamente com o secretário Municipal de Educação e Cultura senhor **ELVER PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, maior, inscrito no CPF n.º. 983.218.112-72, residente e Rua Plácido de Castro, n.º 689, setor 02 Jaru/RO, e a empresa **BULLET NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º.26.569.744/0002-04, com sede à Avenida Pedras Brancas, n.º.754, centro, município Governador Jorge Teixeira, estado Rondônia, neste ato representado por seu sócio administrador senhor **LEANDRO MARCOS SHAEFFER**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade RG n.º.1153540 SSP/RO e devidamente inscrito no CPF n.º. 882.362.342-15, residente e domiciliado na cidade de Cacaulândia, estado Rondônia, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, proveniente do Pregão Eletrônico Nº PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022, regulando-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa para instalação e manutenção de internet via fibra óptica, compreendendo **item 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - 150 MBPS DOWNLOAD 100 MBPS UPLOAD (MÍNIMO)**, **item 6 - E. M. E. F. MARIA ANTONIA DIOGENES SALDANHA - 100 MBPS DOWNLOAD 70 MBPS UPLOAD (MÍNIMO)**, **item 10 - E. M. E. F. ARMINDO FERREIRA FRAGA - 100 MBPS DOWNLOAD 70 MBPS UPLOAD (MÍNIMO)**, **item 11 - E. M. E. I. FILOMENA MARTINS DE FREITAS - 100 MBPS DOWNLOAD 70 MBPS UPLOAD (MÍNIMO)** e **item 13 - E. M. E. F. JOSÉ SERFIM BARBOSA - 100 MBPS DOWNLOAD 70 MBPS UPLOAD (MÍNIMO)**, para atender a demanda da Secretaria municipal de Educação e Cultura do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do termo de referência, edital e termo de adjudicação.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E ORDEM DE PREVALÊNCIA:

Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de transcrição de suas respectivas redações, e terão plena validade, o Edital e seus anexos e a proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este CONTRATO e os demais documentos mencionados acima ou entre estes últimos, prevalecerá este CONTRATO e depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE ENTREGA:

A vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do mesmo. Podendo ser prorrogado por igual e sucessivos período, conforme Art. 57 da Lei Federal 8.666/93. Os serviços deverão ser realizados dentro desse período de forma parcelada, após o recebimento da ordem de serviço. O prazo para entrega DOS SERVIÇOS será conforme Termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada mensalmente, conforme utilizado, através de ordem Bancária em moeda corrente nacional, através do Banco do Brasil S/A, até o 5º (quinto) dia útil após cada mês vencido, ou, para o caso da integral da quantia empenhada, até o 5º dia útil após a realização dos serviços, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa, Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, a, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; 4.2 O período de pagamento será fixado por esta unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a está anexada, e será paga nos termos do subitem 12.1 4.3 Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas Requisições de Fornecimento e Serviços. 4.4 Será procedida consulta ON LINE junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. 4.4.1 Certidões que comprovem regularidade durante a execução do contrato, sendo elas: 4.4.1.1. Certidão Negativa de Débitos Federais/Previdenciários, Certidão Estadual, Certidão Municipal, Certidão Trabalhista, Certidão de Falência e Concordata e Certificado de regularidade FGTS. 4.5 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação. 4.5.1 Deverá constar na Nota Fiscal: a) Número do processo de despesa; b) Número do convenio (caso o objeto seja proveniente de celebração de convenio); c) Número do contrato (caso tenha contrato) d) Número da nota de empenho; e e) Número da ordem de fornecimento 4.6 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos Orçamentários estão garantidos através do recurso próprio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC, no exercício de 2022, conforme segue:

Ficha:	72	Processo Nº: 505/2021
Unidade:	020400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Funcional:	12.368.0007.2030.0000	
Cat. Econômica:	3.3.90.39.00 - DESPESAS CORRENTES	
Código de Aplicação:	002.001 - Recursos Próprios / Ordinários	
Fonte de Recurso:	1.500.1001 - Recursos não vinculados de Impostos	
Fonte STN:	1.500 - Recursos não vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
Ficha:	118	Processo Nº: 505/2021
Unidade:	020400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Funcional:	12.361.0007.2041.0000	

Cat. Econômica:	3.3.90.39.00 - DESPESAS CORRENTES
Código de Aplicação:	002.001 - Recursos Próprios / Ordinários
Fonte de Recurso:	1.500.1001 - Recursos não vinculados de Impostos
Fonte STN:	1.500 - Recursos não vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

CLÁUSULA SEXTA DO VALOR DO CONTRATO:

O valor do presente CONTRATO é de R\$ 16.643,40 (dezesesseis mil, seiscentos e quarenta e três reais e quarenta centavos) fixo e irrevogável no período de 12 (doze) meses, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da CONTRATADA, também se incluem os dispositivos a seguir:

- cumprir fielmente o prazo estabelecido no Edital para a entrega dos objetos deste CONTRATO; assim como entregar os objetos conforme o descrito na proposta e resultado final da licitação;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 69, da Lei 8.666/93);
- Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura de seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítima, seu empregado ou terceiro decorrente da má prestação de serviços à CONTRATANTE;
- responsabilizarem-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação;
- responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos objetos desta licitação;
- caso, a qualquer tempo a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão numa redução do preço;
- A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- Indicar nome completo, CPF, RG, cargo ou Função do PREPOSTO, para representá-la junto a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará: a) Fornecer à CONTRATADA os dados e os elementos necessários à entrega dos objetos; b) Efetuar regularmente o pagamento o pagamento, de acordo com o fornecimento e recebimento do objeto; c) Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega e qualidade, objeto deste CONTRATO; d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da eventual aplicação de multas previstas no CONTRATO; e) Gerenciar o contrato, sob responsabilidade servidor (a) designado (a), conforme Portaria Municipal nº. 81/GP/2021, e fiscalizar o contrato conforme designação em portaria municipal nº.132/GP/2022, conforme exigências artigo 67 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES:

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no CONTRATO, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades: a) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos; b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, do valor do CONTRATO, limitada a 30% (trinta por cento), pelo não cumprimento de quaisquer condições do CONTRATO, devendo essa importância ser

deduzida do valor a ser pago pela CONTRATANTE; c) Advertência; d) As sanções: advertência ou suspensão poderão ser aplicadas juntamente com as letras b e c, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis; e) E demais sanções previstas na legislação pertinente ao caso.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

11.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada mensalmente, conforme utilizado, através de ordem Bancária em moeda corrente nacional, através do Banco do Brasil S/A, até o 5º (quinto) dia útil após cada mês vencido, ou, para o caso da integral da quantia empenhada, até o 5º dia útil após a realização dos serviços, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa, Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, a, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; 11.2 O período de pagamento será fixado por esta unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a está anexada, e será paga nos termos do subitem 11.1 11.3 Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas Requisições de Fornecimento e Serviços. 11.4 Será procedida consulta ON LINE junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. 11.4.1 Certidões que comprovem regularidade durante a execução do contrato, sendo elas: 11.4.1.1. Certidão Negativa de Débitos Federais/Previdenciários, Certidão Estadual, Certidão Municipal, Certidão Trabalhista, Certidão de Falência e Concordata e Certificado de regularidade FGTS. 11.5 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação. 11.5.1 Deverá constar na Nota Fiscal: a) Número do processo de despesa; b) Número do convenio (caso o objeto seja proveniente de celebração de convenio); c) Número do contrato (caso tenha contrato) d) Número da nota de empenho; e) Número da ordem de fornecimento, f) Número da conta bancária da CONTRATA, que será efetuado o pagamento, 11.6 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

As alterações no valor deste CONTRATO obrigam a CONTRATADA a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões decorrentes de modificação de quantitativos, que no decorrer dos serviços se tornem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global avençado, com pronunciamento expreso do (a) Titular do (a) Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira /RO, devidamente formalizado. As alterações em preços serão analisadas pela Assessoria Jurídica da Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira - RO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela CONTRATADA dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente CONTRATO poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, a qualquer tempo, mediante notificação, através de Ofício direto ou via postal, com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurados, todavia, os direitos adquiridos pela CONTRATADA (em conformidade com os Arts. 78, 79 e 80 da Lei Federal Nº 8.666/93). O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e disposições deste CONTRATO, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento, relativo aos serviços já executados, a critério da CONTRATANTE, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA, às penalidades previstas no Capítulo IV Seção II (Sanções Administrativas) da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de suspensão da execução do CONTRATO, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela CONTRATANTE, decorrente do fornecimento, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS:

Havendo casos omissos neste CONTRATO, a CONTRATANTE decidirá com base no ordenamento jurídico vigente, com base no Código Civil Brasileiro e na Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO:

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Jaru, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sendo assim o mesmo será assinado eletronicamente, podendo ser impresso em vias de igual teor e forma.

Governador Jorge Teixeira/RO, 16 de AGOSTO de 2022.

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
PREFEITO
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-RO
ELVER PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONTRATANTE

BULLET NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
LEANDRO MARCOS SHAEFFER
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____

2º) _____

Avenida Pedras Brancas, 939 - Centro - CEP: 76.898-000 - Governador Jorge Teixeira/RO
Contato: (69) 3524-1182 - Site: www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.944/0001-00



Documento assinado eletronicamente por **ELVER PEREIRA DA SILVA, SEC.MUN.DE EDUCACAO E CULTURA**, em 17/08/2022 às 09:23, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **GILMAR TOMAZ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL**, em 17/08/2022 às 12:47, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).

Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO MARCOS SCHAEFFER**,



REPRESENTANTE LEGAL , em 17/08/2022 às 15:48, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br, informando o ID **49019** e o código verificador **7B3C3610**.

Referência: [Processo nº 2-505/2021](#).

Docto ID: 49019 v1